

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria
Seção de Auditoria de Gestão de Obras**

Parecer Técnico n.º 20 de 2014

**Reforma da Vara do Trabalho de
Arapiraca**

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Cidade sede do TRT: Maceió(AL)

setembro/2014

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	3
	Documento Elaborado	3
	Órgão Responsável	3
	Obra analisada	4
2.	ANÁLISE DOCUMENTAL	4
2.1	Verificação da razoabilidade do custo da obra após as alterações do orçamento aprovado pelo CSJT promovidas pelo Tribunal Regional	6
2.1.1	Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI (Orçamento original acrescido da proposta de 1º termo aditivo)	7
2.1.2	Verificação dos itens da planilha orçamentária complementar (Proposta de 1º termo aditivo)	8
2.1.3	Verificação do custo por metro quadrado da obra (Orçamento original acrescido da proposta de 1º termo aditivo)	14
2.1.3.1	Método da comparação dos custos	15
2.1.3.2	Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra	15
2.1.3.3	Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra	17
2.1.3.4	Método da proporção	18
2.1.3.5	Método do SINAPI ajustado	19
2.1.3.6	Método do CUB ajustado	20
2.2	Verificação do atendimento à determinação de alteração de destinação das áreas contida em Acórdão do CSJT	23
3.	CONCLUSÃO	24



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se as alterações orçamentárias do projeto de **reforma da Vara do Trabalho de Arapiraca** atendem aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.

Documento Elaborado

Modalidade	Parecer Técnico
Objetivo	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 para que proceda à execução de suas obras.

Órgão Responsável

Órgão	Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Responsáveis	Desembargador Severino Rodrigues dos Santos (Presidente) Guilherme Antônio Feitosa Falcão (Diretor-Geral)

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS1 - Pareceres Técnicos\TRT 19 AL\04 - Arapiraca\8 - Parecer Técnico 20_2014 e anexos\20 - Parecer Técnico nº 20_2014.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Obra analisada

OBRA	VALOR DO ORÇAMENTO COM O ADITIVO (R\$)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m ²)	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) (m ²)	CUSTO POR m ² (Utilizando a área equivalente) (R\$/m ²)
Reforma da Vara do Trabalho de Arapiraca	998.709,68	fev-13	564,94	763,08	1.308,79

2. ANÁLISE DOCUMENTAL

O TRT da 19ª Região encaminhou a esta Coordenadoria documentação relativa ao projeto de **reforma e ampliação da Vara do Trabalho de Arapiraca**, visando à análise e elaboração de parecer técnico quanto à adequação da obra aos critérios de aceitabilidade definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

A remessa da documentação processou-se em 3 (três) momentos:

1º momento: o TRT da 19ª Região encaminhou o Ofício DG n.º 609/2013, em 12/12/2013, ao Presidente do CSJT informando o envio de documentação alusiva à reforma. Após análise da documentação, esta Coordenadoria emitiu o Parecer Técnico n.º 5/2014, em 20/2/2014, opinando ao CSJT pela autorização da execução da obra.

Dessa forma, o acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-1004-62.2014.5.90.0000, publicado em 23/5/2014, aprovou o projeto de reforma e ampliação da Vara do Trabalho de Arapiraca, bem como determinou ao TRT da 19ª Região o cumprimento das seguintes recomendações constantes no citado parecer técnico:

- a) Providenciar a alteração de destinação das áreas reservadas às suítes do juiz e do diretor, por

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- referenciais e diretrizes constantes no Anexo I, "A" e "B" da Resolução CSJT n.º 70/2010, buscando a economicidade no custo e evitando o excesso de áreas não finalísticas (item 2.4);
- b) Atentar para que a execução orçamentária da obra seja limitada ao valor orçamento de R\$ 854.006,26;
- c) Atentar para a publicação, no portal eletrônico do TRT, dos dados do projeto e suas alterações, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

2º momento: o Tribunal Regional, por meio do Ofício n.º 089/2014/GP, de 11/3/2014, informou que já havia promovido à alteração de destinação das áreas reservadas às suítes do Juiz e do Diretor.

3º momento: o TRT da 19ª Região, por meio do Ofício n.º 281/2014/GP, de 12/8/2014, solicitou ao CSJT autorização para realização de aditivo nos seguintes termos:

(...) com base no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, solicito autorização para realização do aditivo, tendo em vista a necessidade de conclusão dos serviços já iniciados, ressaltando que dispomos de dotação orçamentária própria para fazer frente às despesas (...)

Com esses novos serviços, há a necessidade de um aditivo, no valor de R\$ 144.703,42 (planilha anexa), alcançando um percentual de 16,96% do valor original, dentro do limite permitido pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93. Ressalte-se que a necessidade do aditivo está o mesmo aos vícios e degradações ocultas encontradas durante a reforma e erros de projeto.

Explique-se que a autoridade competente para autorizar a realização de aditivo é o Presidente do Tribunal,

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conforme, inciso LX, art. 22, do Regimento Interno do TRT da 19ª Região.

Art.22. Compete ao Presidente do Tribunal, além de outras atribuições previstas em lei ou em outro dispositivo deste Regimento:

LX - assinar os contratos relativos a adjudicação dos encargos referentes ao fornecimento de material ou prestação de serviços;

Da mesma forma, o art. 33 da Resolução CSJT n.º 70/2010, determina que as alterações do projeto, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentárias deverão ser justificadas por escrito, analisadas pela unidade de Controle Interno do Tribunal e previamente autorizadas pela autoridade competente.

Também cabe ao Presidente do Tribunal, conforme art. 42 Resolução CSJT n.º 70/2010, comunicar ao CSJT, dentre outras ocorrências, as alterações substanciais dos projetos, as alterações relevantes dos contratos e do valor.

Portanto, a reanálise desta Coordenadoria se restringirá à emissão de parecer técnico quanto à adequação das alterações do orçamento total da obra à Resolução CSJT n.º 70/2010 e ao acompanhamento do fiel cumprimento da determinação do Plenário do CSJT pelo TRT da 19ª Região.

2.1 Verificação da razoabilidade do custo da obra após as alterações do orçamento aprovado pelo CSJT promovidas pelo Tribunal Regional

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

Com isso, o presente estudo buscou elucidar a seguinte questão:

- a) As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- b) As composições e insumos que, estão na planilha orçamentária apresentada pelo Tribunal Regional como proposta para o 1º termo aditivo, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?
- c) O custo por metro quadrado da obra se manteve dentro de patamares aceitáveis?

2.1.1 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI (Orçamento original acrescido da proposta de 1º termo aditivo)

Verificou-se que, para os orçamentos da obra analisada, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 1 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 1 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de Itens da Planilha de Orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO		OUTROS	
		Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%
Reforma da Vara do Trabalho de Arapiraca	318	134	42,14%	42	13,21%	142	44,65%

Depreende-se da Tabela 1 que, do total de 318 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 134 itens (42,14%) da planilha orçamentária da obra de Arapiraca.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

2.1.2 Verificação dos itens da planilha orçamentária complementar (Proposta de 1º termo aditivo)

As planilhas orçamentárias encaminhadas pelo Tribunal Regional ao CSJT têm como data base fevereiro/2014.

Para a conferência dos custos unitários utilizou-se a consulta "padrão" ao sistema SIPCI da Caixa Econômica Federal, ou seja, desconsiderando a nova sistemática de recolhimento da contribuição previdenciária criada pela União para desonerar a folha de salários em substituição à atual contribuição previdenciária sobre a folha de pagamentos.

Entretanto, cabe ao Tribunal Regional verificar a data de criação da matrícula de Cadastro Específico do INSS (CEI) da obra de reforma da Vara do Trabalho de Arapiraca e

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

analisar se a empresa contratada se enquadra nos casos de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

Assim, para a análise dos custos unitários, foram selecionados 15 (quinze) itens da planilha orçamentária complementar, enviada pelo Tribunal Regional, como proposta do 1º termo aditivo, que possuem correspondência com o SINAPI.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens que não possuem correspondência com o SINAPI.

Mesmo assim, solicitou-se em 2/9/2014 por e-mail ao Tribunal Regional a confirmação documental da verificação dos preços unitários dos itens da planilha orçamentária, notadamente os itens CMP/0001 e CMP/0002, que foi atendida em 4/9/2014, também por e-mail, prestando os seguintes esclarecimentos:

Em princípio ambas as composições foram criadas pelo nosso setor, pois traz no código a sigla do mesmo, CMP (coordenadoria de manutenção e projetos), em razão de não termos encontrado em nenhuma base de dados por nós utilizadas, em sequência, SINAPI, ORSE, TCPO e Cotação de Mercado. A primeira composição se trata de estrutura metálica "CMP/001-ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO ESTRUTURAL PERFIL I-AM 8 X 4' " e diz respeito as lajes de comunicação/interligação entre quatro dos módulos do prédio (...)

Para a montagem dessa composição, tomamos como base a composição 73970/1 DO SINAPI, alterando apenas a descrição da composição do perfil 12" x 5 1/4" para 8" x 4", para coincidir com o projeto estrutural, pois apesar de não haver a composição com o perfil estrutural especificado em projeto, o SINAPI dispõe do insumo nessa bitola que necessitamos, então foi apenas uma mera substituição de um insumo por outro, adaptando facilmente a composição para o uso desejado. (...)

A segunda composição se trata da telha da cobertura, a qual houve previsão para a substituição em razão do desgaste e deterioração ao longo do tempo (...)

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Para a montagem dessa composição tomamos como base a composição do TCP010, código 110449.

Para os itens que, segundo o TRT, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, entretanto, os códigos 73361, 73972/1, 74202/1, 72107, 72897 e 72885 da planilha orçamentária não indicaram consonância com o referido sistema de custos, como demonstrado nas planilhas seguintes:

Consulta sistema SIPCI da Caixa Econômica Federal

Código SINAPI	Descrição da composição	Um.	Custo unitário SINAPI (2/2013)/(R\$)
73361	CONCRETO CICLOPICO FCK=10MPA 30% PEDRA DE MAO INCLUSIVE LANCAMENTO	m ³	274,03
73972/1	CONCRETO FCK=25MPA, VIRADO EM BETONEIRA, SEM LANCAMENTO	m ²	327,96
74202/1	LAJE PRE-MOLDADA P/FORRO, SOBRECARGA 100KG/M2, VAOS ATE 3,50M/E=8CM, C/LAJOTAS E CAP.C/CONC FCK=20MPA, 3CM, INTER-EIXO 38CM, C/ESCORAMENTO (REAPR.3X) E FERRAGEM NEGATIVA	m ²	56,48
72107	RUFO EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO N.24, DESENVOLVIMENTO 25CM	m	20,14
72897	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	m ²	12,35
72885	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA EM LEITO NATURAL	m ³ xKm	1,04

Comparação Consulta sistema SIPCI (SINAPI) e Planilha orçamentária do TRT

Código SINAPI	Um.	Custo unitário SINAPI (2/2013)	Custo unitário planilha orçamentária complementar (R\$)	Diferença do custo unitário (R\$)
73361	m ³	274,03	277,90	3,87
73972/1	m ²	327,96	335,27	7,31
74202/1	m ²	56,48	56,54	0,06
72307 (sic.72107)	m	20,14	20,19	0,05
72897	m ²	12,35	12,91	0,56
72885	m ³ xKm	1,04	1,10	0,06

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Verificou-se também, que os custos unitários da equipe técnica (Engenheiro ou Arquiteto, Mestre de Obras, Almojarife e Vigilante Noturno) **não apresentaram correspondência** com o SINAPI.

Isso porque, apesar de constar na planilha orçamentária a unidade "mês" para os salários das equipes técnicas e administrativas da obra, constatou-se divergência no ajuste da incidência dos encargos sociais de horista para mensalistas. Tais diferenças quanto aos trabalhadores foram destacadas no Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU:

161. Na análise dos encargos sociais, **é preciso definir o regime de apropriação de custos que será adotado para avaliação dos gastos com a mão de obra, já que existem diferenças quando os trabalhadores têm o seu custo apropriado por hora ou por mês.** Em resumo, as diferenças são as seguintes:

a) Apropriação dos custos por hora:

a.1) os custos com a mão de obra horista são apropriados considerando-se apenas as horas efetivamente trabalhadas;

a.2) considera-se uma jornada de 220 horas de trabalho por mês, sendo 44 horas de trabalho na semana (6 dias), mais o repouso semanal remunerado (domingo); e

a.3) o percentual de encargos sociais para horistas incide sobre o salário de operários remunerados por horas efetivamente trabalhadas, tomadas por apontadores. As composições de custo direto dos serviços normalmente consideram no custo da mão de obra a taxa de encargos sociais dos trabalhadores horistas (pedreiros, serventes, carpinteiros, armadores etc.).

b) Apropriação dos custos por mês:

b.1) os custos com a mão de obra mensalista são apropriados considerando o total de horas remuneradas, independentemente do período efetivamente trabalhado;

b.2) o percentual de encargos para mensalistas incide geralmente sobre os salários das equipes técnicas e administrativas da obra.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dessa forma, o Regional deverá proceder ao ajuste da incidência dos encargos sociais para **mensalista**, conforme segue:

Encargos Sociais Desonerados Horista: 124,28%¹

Encargos Sociais Desonerados Mensalista: 81,90%²

Descrição da planilha orçamentária	Cód. SINAPI	Descr. Insumo	Ref. Mão de Obra Enc. Soc. Horista (SINAPI) (2/2013)	Conversão Mão de Obra Enc. Soc. Mensalista	Mão de Obra Mensalista
Engenheiro ou Arquiteto auxiliar/junior (220h/mês)	2706	Engenheiro ou Arquiteto auxiliar/junior - de obra	R\$ 54,99	R\$ 44,60	R\$ 9.811,80
Mestre de obra (200h/mês)	4069	Mestre de Obras	R\$ 17,31	R\$ 14,04	R\$ 2.807,82
Almoxarife (200h/mês)	253	Almoxarife	R\$ 10,81	R\$ 8,77	R\$ 1.753,47
Vigilante Noturno (240h/mês)	10508	Vigia Noturno	R\$ 8,73	R\$ 7,08	R\$ 1.699,29

Os cálculos de conversão dos custos dos insumos de horista para mensalista são apresentados a seguir:

- **Engenheiro ou Arquiteto auxiliar/júnior**

$54,99 / 2,2428 = R\$ 24,52$ (valor da hora do engenheiro líquido de encargos sociais)

$24,52 * 1,8190 = R\$ 44,60$ (valor da hora do engenheiro acrescido dos encargos sociais de mensalista desonerados)

- **Mestre de Obra**

$17,31 / 2,2428 = R\$ 7,72$ (valor da hora do mestre de obras livre de encargos sociais)

¹ Fonte: SINAPI – base: 02/2013

² Fonte: SINAPI – base: 02/2013

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

$7,72 * 1,8190 = R\$ 14,04$ (valor da hora do mestre de obras acrescido dos encargos sociais de mensalista desonerados)

- **Almoxarife**

$10,81/2,2428 = R\$ 4,82$ (valor da hora do mestre de obras livre de encargos sociais)

$4,82 * 1,8190 = R\$ 8,77$ (valor da hora do mestre de obras acrescido dos encargos sociais de mensalista desonerados)

- **Vigilante Noturno**

$8,73/2,2428 = R\$ 3,89$ (valor da hora do vigia líquido de encargos sociais)

$3,89 * 1,8190 = R\$ 7,08$ (valor da hora do vigia de obras acrescido dos encargos sociais de mensalista desonerados)

Ademais, para os demais itens da planilha orçamentária complementar em que há correspondência com o SINAPI, a análise demonstrou observância a esse sistema de custos.

Portanto, recomenda-se propor ao Tribunal Regional que:

a) verifique se a obra se enquadra na nova sistemática de recolhimento da contribuição previdenciária criada pela União para desonerar a folha de salários em substituição à atual contribuição previdenciária sobre a folha de pagamentos, observando para isso as orientações do TCU contidas no Acórdão n.º 2.622/2013 - Plenário;

b) retifique os custos unitários dos códigos 73361, 73972/1, 74202/1, 72307 (sic.72107), 72897 e 72885 da planilha

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

orçamentária, observando os custos unitários das composições do SINAPI; e

c) refaça os cálculos dos custos unitários para o Engenheiro ou Arquiteto, o Mestre de Obras, o Almoхарife e o Vigilante Noturno, procedendo ao ajuste dos encargos sociais de horista para mensalista.

**2.1.3 Verificação do custo por metro quadrado da obra
(Orçamento original acrescido da proposta de 1º
termo aditivo)**

Para a avaliação do custo do metro quadrado da obra ora analisada, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 1º/5/14.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.3.1 Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de obras similares do Judiciário Trabalhista que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 2:

Tabela 2 - Resultados do Método da Comparação dos Custos

Obra analisada	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras de Varas do Trabalho que tiveram parecer favorável da CCAUD		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Reforma da Vara do Trabalho de Arapiraca	R\$ 1.293,86	R\$ 1.472,06	R\$ 1.125,24	R\$ 1.204,21	14,99%	22,24%

Da análise da Tabela 2, verifica-se que a obra de Arapiraca, ao ser comparada com obras que tiveram parecer por sua aprovação por esta CCAUD, apresenta custo por metro quadrado:

- Superior em relação ao SINAPI (14,99%); e
- Superior em relação ao CUB (22,24%).

2.1.3.2 Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra analisada, poderia se estar

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

diante um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nas demais obras é de 20%, aproximadamente.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outras obras, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação ao preço da própria obra.

A Tabela 3 apresenta os percentuais das etapas da obra analisada comparados aos índices médios das etapas de outros projetos similares da Justiça do Trabalho:

Tabela 3 - Comparação percentual por etapa

Obra	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/ climatização
Reforma da Vara do Trabalho de Arapiraca	3,2%	20,6%	4,2%	2,0%	3,2%	10,9%	0,7%	4,7%	1,5%	3,3%
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	17,3%	6,6%	7,0%	5,1%	7,2%	7,8%	0,4%	5,4%	2,4%	2,5%

Por este método, constatou-se que a obra de Arapiraca prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para (Cobertura, Instalações elétricas e SPDA, Instalações contra incêndio e Instalações de ar condicionado) em patamar superior à média das outras obras analisadas por esta Coordenadoria.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de custos por metro quadrado de cada etapa da obra” - item seguinte.

2.1.3.3 Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada obra analisada por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outras varas do trabalho que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria. Os resultados são apresentados na Tabela 4:

Tabela 4 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra - Atualização pelo SINAPI

Obra	Estrutura/estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/ climatização (R\$)
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	196,71	74,90	76,63	56,68	80,76	89,26	5,40	59,68	29,09	30,14
Reforma da Vara do Trabalho de Arapiraca	41,06	266,16	54,08	25,78	41,50	141,40	8,51	61,20	19,53	43,26
Diferença percentual	-79%	255%	-29%	-55%	-49%	58%	58%	3%	-33%	44%
Etapa com custo acima da média em mais de 10%		X				X	X			X
MÉDIA PONDERADA DAS ETAPAS									0,46%	

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

De acordo com a Tabela 4, verifica-se que as etapas de (Cobertura, Instalações elétricas e SPDA, Instalações contra incêndio e Instalações de ar condicionado/climatização) apresentam custo por metro quadrado em patamar superior a outras obras examinadas por esta Coordenadoria.

De todo modo, ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 4, a obra de Arapiraca apresenta-se **0,46%** superior ao valor médio de obras congêneres do Judiciário Trabalhista consideradas razoáveis por esta CCAUD.

2.1.3.4 Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado das obras analisadas em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 5:

Tabela 5 - Resultados do Método da Proporção

	Custo do m ² da obra/SINAPI Regional	Custo do m ² da obra/CUB Regional
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	1,3122	1,0381
Reforma da Vara do Trabalho de Arapiraca	1,6137	1,3038

Por este método, observa-se que a proporção de custo por metro quadrado da obra de Arapiraca em relação ao SINAPI encontra-se em patamar superior do valor considerado razoável pela CCAUD (**22,98%**). Ao tomar como base o valor do CUB

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Regional, verificou-se que o valor calculado apresenta custo superior ao valor considerado razoável pela CCAUD (25,59%).

2.1.3.5 Método do SINAPI ajustado

O SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de excluir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.

Outro ajuste a ser realizado se refere aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado da obra em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do SINAPI regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 6 - Resultados do Método do SINAPI ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Reforma da Vara do Trabalho de Arapiraca	945,90	791,15	19,56%

O método do SINAPI ajustado **indica existência** de custo elevado na obra de Reforma da Vara do Trabalho de Arapiraca.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.3.6 Método do CUB ajustado

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de excluir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o SINAPI, o CUB também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 7.

Tabela 7 - Resultados do Método do CUB ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Reforma da Vara do Trabalho de Arapiraca	957,29	1.003,83	-4,64%

O método do CUB ajustado **não indica existência** de custo elevado na obra analisada.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resumo da análise de razoabilidade de custos

Na Tabela 8 é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:

Tabela 8 - Resumo dos Métodos

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	14,99%
Método da comparação de custos: CUB	22,24%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	0,46%
Método da Proporção: SINAPI	22,98%
Método da Proporção: CUB	25,59%
Método do SINAPI ajustado	19,56%
Método do CUB ajustado	-4,64%
Média dos Métodos	14,46%

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outras obras que tiveram parecer favorável desta CCAUD, constata-se que a obra analisada **apresenta indícios de sobrepreços de 14,46%**, que no decorrer da análise foram justificados.

Assim, a fim de justificar as alterações promovidas no orçamento autorizado pelo CSJT, O Tribunal Regional apresentou as seguintes argumentações:

(...) após o início das obras, com a retirada do forro e da coberta, verificou-se a existência de problemas de corrosão nas lages (sic. Lajes) e vigas, não sendo recomendável a sua recuperação. Também detectamos falhas nos projetos elaborado

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pela empresa contratada para essa finalidade. Determinada a sua correção, a contratada apresentou novos projetos, corrigindo os erros existentes. Com esses novos serviços, há necessidade de um aditivo no valor de R\$144.703,42 (planilha anexa), alcançando um percentual de 16,96% do valor original, dentro do limite permitido pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93. Ressalta-se que a necessidade do aditivo está o mesmo aos vícios e degradações ocultas encontradas durante a reforma e erros de projeto.

Dessa forma, depreende-se das justificativas apresentadas pelo Tribunal Regional que a precisão orçamentária da obra foi prejudicada por falhas detectadas nos projetos recebidos pelo TRT da 19ª Região e por problemas verificados *a posteriori* nas lajes e vigas existentes durante a execução da obra.

Diante do exposto, esta CCAUD entende **ser razoável** o custo apresentado pelo Regional acerca da alteração do orçamento total aprovado pelo CSJT.

Cabe ressaltar, entretanto, que, nos moldes da Lei n.º 8.666/93, os projetos básico e executivo deveriam conter os elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com nível de precisão adequado.

De forma a conceituar e estabelecer elementos mínimos de um "projeto básico", o Acórdão TCU-Plenário n.º 632/2012 determinou que a Orientação Técnica OT-IBR 01/2006 seja observada nas fiscalizações de obras públicas. O gestor pode assim, se valer dos elementos trazidos pela OT-IBR 01/2006 e, se necessário, estabelecer elementos adicionais.

Assim, recomenda-se ao TRT da 19ª Região que, em futuros empreendimentos, promova a verificação do projeto básico, compatibilizando os projetos entre si e estes com a

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

planilha orçamentária, a fim de evitar falhas na execução, retrabalho, aditivos, aumento de custos e atrasos na entrega da obra, observando para isso a Orientação Técnica OT-IBR 01/2006.

2.2 Verificação do atendimento à determinação de alteração de destinação das áreas contida em Acórdão do CSJT

O Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-1004-62.2014.5.90.0000, publicado em 23/5/2014, determinou ao TRT da 19ª Região, entre outras, o cumprimento da seguinte recomendação:

Providenciar a alteração de destinação das áreas reservadas às suítes do juiz e do diretor, por referenciais e diretrizes constantes no Anexo I, "A" e "B" da Resolução CSJT n.º 70/2010, buscando a economicidade no custo e evitando o excesso de áreas não finalísticas.

Assim, Tribunal Regional, por meio do Ofício n.º 089/2014/GP, de 11/3/2014, informou que já havia promovido à alteração de destinação das áreas reservadas às suítes do Juiz e do Diretor.

Enviou também, cópia do Mem n.º 11/2014-TRT/19-VT-ARA encaminhado pelo Juiz Titular da Vara ao Diretor-Geral do TRT da 19ª Região, solicitando tal alteração:

(...) solicito que a suíte do Juiz seja destinada à sala dos Oficiais de Justiça, não prevista no projeto original, e a suíte do Diretor seja destinada à sala de cálculos (2 calculistas) e sala a sala de cálculos seja destinada à sala do Assistente de Diretor, esta também não prevista no projeto original, mantendo-se a estrutura física original do projeto.

Diante do exposto, considera-se o item atendido.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de **Reforma da Vara do Trabalho de Arapiraca continua atendendo** aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, desde que limitada a sua execução ao orçamento de **R\$ 998.709,68**.

Ressalta-se que fora atendida a determinação de alteração de destinação de áreas contida em acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-1004-62.2014.5.90.0000.

De forma complementar, opina-se ao CSJT recomendar ao **TRT da 19ª Região** a adoção das seguintes medidas:

- a) Observar os requisitos legais para a realização de aditivo (item 2);
- b) Verificar se a obra se enquadra na nova sistemática de recolhimento da contribuição previdenciária criada pela União, Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), observando para isso as orientações do TCU contidas no Acórdão n.º 2.622/2013 - Plenário (item 2.1.2);
- c) Retificar os custos unitários dos códigos 73361, 73972/1, 74202/1, 72307 (sic.72107), 72897 e 72885 da planilha orçamentária, observando os custos unitários das composições do SINAPI (item 2.1.2);
- d) Refazer os cálculos dos custos unitários para o Engenheiro ou Arquiteto, o Mestre de Obras, o Almojarife e o Vigilante Noturno, procedendo ao

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- ajuste dos encargos sociais de horista para mensalista (item 2.1.2);
- e) Em futuros empreendimentos, promover a verificação do projeto básico, compatibilizando os projetos entre si e estes com a planilha orçamentária, a fim de evitar falhas na execução, retrabalho, aditivos, aumento de custos e atrasos na entrega da obra, observando para isso a Orientação Técnica OT-IBR 01/2006;
- f) Atentar para que a execução orçamentária da obra seja limitada ao valor orçamento de **R\$ 998.709,68**;
- g) Atentar para a publicação, no portal eletrônico do TRT, dos dados do projeto e suas alterações, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT nº 70/2010.

Brasília, 4 de setembro de 2014.

Arquiteta SONALY DE CARVALHO PENA

Assistente da Seção de Auditoria de Obras - SAOb/CCAUD/ CSJT

Engº Civil PEDRO DE SOUSA LIMA

Supervisor da Seção de Auditoria de Obras - SAOb/CCAUD/CSJT

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br